

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.374/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Livro Escolar - Capital.

ASSUNTO : Convênio objetivando a execução dos Projetos "Centro de Documentação Técnica sobre o Livro Escolar" e "Projeto de Apoio aos deficientes Visuais da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo".

RELATORA : Conselheira Silvia Pimentel

PARECER CEE: 1907 /83 - Aprovado em: 14 / 12 / 83.

1. HISTÓRICO

O processo do Convênio a ser celebrado entre a Fundação para o Livro Escolar e a Secretaria de Estado da Educação visa a execução dos projetos "Centro de Documentação Técnica sobre o Livro Escolar" e "Projeto de Apoio aos Deficientes Visuais da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo".

Uma vez produzidos os necessários ajustes, no sentido de atender aos interesses dos partícipes, a minuta foi considerada pelo Senhor Secretário em condições de ser encaminhada para apreciação ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, o convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Livro Escolar no sentido de promover em cooperação:

- a criação do Centro de Documentação Técnica sobre o Livro Escolar e
- a aquisição de 172 livros em "braille", através do "Projeto de Apoio aos Deficientes Visuais da Rede Oficial do Ensino do Estado de São Paulo - 1º Grau".

A Fundação para o Livro Escolar assume toda a responsabilidade pela execução do Projetos, bem como pela prestação de contas à Secretaria da Educação,

dos recursos aplicados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas. Caberá à Secretaria da Educação fornecer os subsídios técnicos e administrativos necessários, bem como exercer a supervisão e avaliação dos referidos projetos.

Dispõe a Cláusula Terceira:

"A Secretaria de Estado da Educação destinará, no exercício de 1983, a importância de CR\$ 9.313.254,11 (nove milhões, trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e onze centavos), por conta do elemento econômico 3.1.3.2.50 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios na Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividade para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01.Gabinete do Secretário, alocados na seguinte conformidade:

- a) Projeto / "Centro de Documentação Técnica"
 - CR\$ 6.673.604,11 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quatro cruzeiros e onze centavos);
- b) Projeto "Aquisição de Livros destinados à implantação do Projeto de Apoio aos Deficientes Visuais da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo"
 - CR\$ 2.639.650,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" desta Cláusula, se destinarão exclusivamente para a execução de Projetos, objeto deste Convênio.

§ 2º - A aplicação indevida dos recursos previstos neste Convênio implica na sua imediata denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e no recolhimento dos recursos correspondentes não aplicados."

O Convênio deverá vigorar até 31/12/83, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos da Cláusula Quinta, os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do Convênio, serão resolvidos pelos convenientes, de acordo com o acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

3. CONCLUSÃO:

Favorel à celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Livro Escolar, objetivando desenvolver esforços e aplicar recursos na execução dos Projetos "Centro de Documentação Técnica sobre o Livro Escolar" e "Projeto de Apoio aos Deficientes Visuais da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo".

São Paulo, 30 de novembro de 1983.

a) Conselheira ~~SÍLVIA PIMENTEL~~

Relatora

4. ~~DE~~ DAC Â M A R A :

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia ,
Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Comissão de Planejamento, em 30 /11 / 83.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência